



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 71/2024

Processo nº 02001.001832/2012-19

Unidade Gestora: Diqua/Cgqua/Coavi

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEMIL) E A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A GESTÃO INTEGRADA DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E DO CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN Trecho 02 Edifício Sede do IBAMA, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente, senhor Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, nomeado pela Portaria PR/CC nº 1.779, de 23 de fevereiro de 2023, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, doravante denominada **SEMIL**, neste ato representada por sua Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, senhora Natália Resende Andrade Ávila, e a **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, doravante denominada **CETESB**, neste ato representada por seu Diretor-presidente, senhor Thomaz Miazaki de Toledo, e sua Diretora de Gestão Corporativa, senhora Liv Nakashima Costa, e considerando o constante no processo do **IBAMA** nº 02001.001832/2012-19 e no processo **SEMIL** nº 020.00008785/2023-99, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O ACORDO tem por objeto a gestão integrada do Cadastro Técnico Federal Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual), incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição em ambos cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo (Taxa Ambiental Estadual); e a prestação dos serviços e atendimento a usuário relacionados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O ACORDO tem por fundamento:

2.1.1. o inciso XXII do art. 37 e o inciso II do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.1.2. o art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

2.1.3. o inciso II e o § 1º do art. 4º e o inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

2.1.4. os incisos IV e V do art. 6º, os incisos III, IV, VII, XI, XII do art. 9º e o art. 17-P da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

2.1.5. os art. 22 e 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.1.6. o inciso XIII do art. 5º e o inciso V do art. 6º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e da sua regulamentação os incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 1º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

- 2.1.7. o inciso I do art. 5º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;
 - 2.1.8. o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
 - 2.1.9. o inciso III do art. 7º e o art. 25 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - 2.1.10. os incisos I, VIII, X e XIV do art. 3º, o art. 5º, o art. 14, os incisos III, IV e V do art. 24 e o art. 28 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021; e
 - 2.1.11. os artigos 1º e 2º c/c o art 14 da Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.140, de 29 de agosto de 2019.
- 2.2. O ACORDO reger-se-á pelo que dispõem, especialmente:
- 2.2.1. as alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição de 1988; e
 - 2.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns dos **PARTÍCIPES**:

- 3.1.1. estabelecer procedimentos integrados para realizar o monitoramento das atividades e gestão das informações das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), e no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual), incluindo o monitoramento da TCFA e da Taxa Ambiental Estadual;
 - 3.1.2. informar a edição de atos legais e de regulamentação que se refiram à execução do ACORDO;
 - 3.1.3. promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACORDO, as ações necessárias para revisão e manutenção do cruzamento das tabelas de descrições de atividades sujeitas à controle ambiental no Estado;
 - 3.1.4. observar e fazer observar, do plano de trabalho:
 - 3.1.4.1. o cronograma de atividades; e
 - 3.1.4.2. os indicadores das metas;
 - 3.1.5. disponibilizar serviços públicos e atendimento a usuários inscritos no CTF/APP e no Cadastro Ambiental Estadual e aos contribuintes da TCFA e da Taxa Ambiental Estadual, observando em especial o que dispõem o art. 7º e o Capítulo IV a Lei nº 13.460, de 2017;
 - 3.1.6. manter página da internet atualizada com orientações ao usuário, com relação:
 - 3.1.6.1. ao CTF/APP e no Cadastro Ambiental Estadual; e
 - 3.1.6.2. à TCFA e à Taxa Ambiental Estadual;
 - 3.1.7. capacitar os servidores e aprimorar os serviços públicos e o atendimento a usuários inscritos no CTF/APP e no Cadastro Ambiental Estadual e aos contribuintes da TCFA e da Taxa Ambiental Estadual;
 - 3.1.8. responsabilizar-se pelo uso das informações cadastrais e de arrecadação obtidas por meio do ACORDO;
 - 3.1.9. manter atualizada a informação de designação de servidores que devam ter concessão de acesso a sistemas de outro **PARTÍCIPE**;
 - 3.1.10. capacitar os servidores sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste ACORDO;
 - 3.1.11. responsabilizar-se pela manutenção de seus bancos de dados e das informações neles contidas;
 - 3.1.12. criar e manter em funcionamento a interoperabilidade de dados máquina a máquina, por meio de Interfaces de Programação de Aplicativos (API) e de *webservices* com os protocolos adequados e atualizados, para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
 - 3.1.13. garantir a segurança da informação em seus respectivos sistemas, bem como dos dados a serem compartilhados, observando-se as normas de regência, notadamente:
 - 3.1.13.1. a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o que dispõe o Capítulo IV, sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;
 - 3.1.13.2. a Lei nº 14.129, de 2021;
 - 3.1.13.3. o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; e
 - 3.1.13.4. as Políticas de Segurança da Informação, Informática e Comunicações dos **PARTÍCIPES**;
 - 3.1.14. promover a verificação de regularidade ambiental nos procedimentos de compras públicas sustentáveis, por meio de dados e informações gerados pela execução do ACORDO, e na forma da legislação de regência.
- 3.2. São obrigações do **IBAMA**:
- 3.2.1. promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACORDO, as ações necessárias para adequação de procedimentos e instrumentos de inscrição de pessoas e enquadramento de atividades no CTF/APP, por força de alterações normativas federais ou

de abrangência nacional e em conformidade com a regulamentação desse cadastro;

3.2.2. disponibilizar, à **SEMIL** e à **CETESB**, os dados e informações referentes ao objeto do ACORDO e registrados no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) do **IBAMA**:

3.2.2.1. ao módulo Cadastro, para fins de gestão integrada das informações referentes às pessoas inscritas no CTF/APP, mediante solicitação;

3.2.2.2. ao módulo Arrecadação, para fins de controle e monitoramento do Termo de Adesão à GRU-Única, a que se referem a CLÁUSULA QUINTA e o Anexo II do ACORDO mediante solicitação; e

3.2.2.3. por meio de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC):

3.2.2.3.1. aos dados e informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP; e

3.2.2.3.2. aos dados e informações tributárias de sujeitos passivos da TCFA; e

3.2.3. manter em funcionamento o serviço de emissão da GRU-Única, conforme estabelecido no Anexo II do ACORDO.

3.3. São obrigações da **SEMIL** e da **CETESB**:

3.3.1. editar ou promover a edição de atos normativos necessários para regulamentar:

3.3.1.1. a lei estadual que instituiu o Cadastro Ambiental Estadual e a Taxa Ambiental Estadual;

3.3.1.2. obrigações aos administrados do estado de São Paulo decorrentes do ACORDO;

3.3.2. promover ações que visem a inscrição de pessoas que desenvolvam atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Ambiental Estadual e no CTF/APP;

3.3.3. estabelecer procedimento de licenciamento ambiental estadual integrado à inscrição e à alteração cadastral no CTF/APP, com as respectivas regras definidas em normativa estadual, de forma que novas licenças ambientais emitidas ou procedimentos de renovações exijam a inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no CTF/APP;

3.3.4. promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACORDO, as ações necessárias para adequação de procedimentos e instrumentos de inscrição de pessoas e enquadramento de atividades no Cadastro Ambiental Estadual e no CTF/APP, em conformidade com a regulamentação do licenciamento ambiental no estado;

3.3.5. cumprir a sistemática de arrecadação prevista no Anexo II do ACORDO;

3.3.6. divulgar o conteúdo do ACORDO no âmbito das demais instituições do Governo Estadual e das instituições municipais, ressalvadas as informações que sejam sigilosas na forma da:

3.3.6.1. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003 ; e

3.3.6.2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.3.7. disponibilizar, ao **IBAMA**, os dados e informações cadastrais registradas nos sistemas corporativos do licenciamento ambiental estadual e em outras bases de dados com informações sobre pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Ambiental Estadual e no CTF/APP;

3.3.8. conceder acesso a sistemas corporativos de dados e informações mediante solicitação e por meio de soluções de TIC:

3.3.8.1. dos atos autorizativos ambientais; e

3.3.8.2. de protocolização de seus pedidos de renovação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Fica estabelecido o plano de trabalho, contendo objeto, metas, etapas, cronograma de execução e avaliação de desempenho, nos termos do Anexo I do ACORDO.

4.2. O plano de trabalho constante do Anexo I do ACORDO foi objeto de prévia aprovação pelos **PARTÍCIPIES**.

4.3. A avaliação de desempenho do plano de trabalho observará o que dispõe o item 10.1.2.

4.4. É dispensada a emissão de termo aditivo para publicação de novo Plano de Trabalho, na hipótese em que nova etapa reproduzir as mesmas atividades e mesmos prazos do cronograma de execução de etapa anterior.

4.4.1. A dispensa dependerá de pactuação formal dos **PARTÍCIPIES** com antecedência de 30 (trinta) dias do término da etapa do plano de trabalho em curso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ADESÃO À GRU-ÚNICA

5.1. Os **PARTÍCIPIES** utilizarão a Guia de Recolhimento da União Única (GRU-Única) como meio de recolhimento unificado da TCFA e da Taxa Ambiental Estadual e na forma estabelecida no Anexo II do ACORDO.

5.2. A compensação do montante efetivamente recolhido pelo contribuinte a município em razão da taxa a que se refere o art. 17-P da Lei nº 6.938, de 1981, será efetuada pelo Estado de São Paulo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam os **PARTÍCIPIES** responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto do ACORDO, designando 2 (dois servidores) cada, titular e substituto.

6.2. Para fins da execução do ACT, o **IBAMA** será representado pela Coordenação de Avaliação e Instrumentos da Qualidade Ambiental (Coavi) e a **SEMIL** e **CETESB** pelas unidades dos **PARTÍCIPIES**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

7.1. No prazo de um mês a contar da publicação do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, incluindo servidores de unidades que atuem nas áreas de cobrança e arrecadação tributária e de TIC.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até um mês da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPE**s para a execução do presente ACORDO.

8.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPE**s.

8.3. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPE**s quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**s, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**s.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1. O ACORDO poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos **PARTÍCIPE**s previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro **PARTÍCIPE** com a alteração proposta, observando o que dispõe o item 2.2.

10.2. No caso de modificação do Plano de Trabalho a que se refere a **CLÁUSULA QUARTA** o termo aditivo implicará em atualização integral do Anexo I do ACORDO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. O ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPE**s, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no ACORDO, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos:

12.1.1. no prazo de 90 (noventa) dias corridos, quando o descumprimento se originar de alteração de lei federal, distrital ou estadual;

12.1.2. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando o descumprimento se originar da falta de execução de atividades nos prazos estabelecidos no cronograma de execução do Anexo I do ACORDO; ou

12.1.3. no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos demais casos.

12.2. Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPE**s poderão, unilateralmente ou por mútuo acordo, decidir pela rescisão do ACORDO.

12.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o **PARTÍCIPE** notificante poderá declarar a rescisão do ACORDO, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, bastando encaminhar nova notificação ao outro **PARTÍCIPE**, comunicando a rescisão do ACORDO.

12.4. Nos casos de rescisão, as pendências e atividades em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base no ACORDO, serão definidos e resolvidos por meio de termo de rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à solução das pendências e à descontinuidade ou conclusão das atividades em fase de execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os **PARTÍCIPE**s, formalizados por meio de correspondência.

13.2. Os casos omissos do ACORDO serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao **IBAMA** a publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte

ao da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O ACORDO vigorará por prazo indeterminado, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser modificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, sem que haja modificações do objeto, observando o que dispõe o item 2.2.

15.2. A partir da data de vigência, o presente ACORDO substitui o Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2012, firmado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e pelo Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretária do Meio Ambiente, e a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em 15 de agosto de 2012, e cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União de 16/08/2012 (ACT) e de 20/07/2015 (Primeiro Termo Aditivo).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES** deverão ser encaminhadas à Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal ou outro órgão da Advocacia-Geral da União que a venha a suceder em competências.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus Anexos I e II, o ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama

(assinado eletronicamente)

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

(assinado eletronicamente)

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-presidente da Cetesb

(assinado eletronicamente)

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretora de Gestão Corporativa da Cetesb



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 27/09/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki de Toledo, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20644910** e o código CRC **DDD9938A**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. **OBJETO**

1.1. O plano de trabalho, a que se refere a **CLÁUSULA QUARTA** do ACORDO e doravante denominado PLANO, tem por objeto o detalhamento da gestão integrada do Cadastro Técnico Federal Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual), a interoperabilidade de dados e informações ambientais e tributária e a prestação de serviços e atendimento a usuário relacionados.

1.2. Proposta de revisão do PLANO requererá a aprovação prévia dos **PARTÍCIPES** e observará o que dispõe a **CLÁUSULA DÉCIMA** do ACORDO.

2. **METAS**

2.1. As metas do PLANO são:

Metas	Indicadores
1. Gestão integrada do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual).	1 (uma) portaria de designação dos integrantes da equipe de gerenciamento integrado dos cadastros.
	1 (uma) metodologia de cruzamento de tabelas de correspondência de atividades.
	1 (uma) tabela de correspondências.
	1 (um) ato normativo estadual de regulamentação das inscrições no Cadastro Ambiental Estadual e da Taxa Ambiental Estadual.
	1 (um) mapeamento de procedimentos para a inscrição de pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP de acordo com a tabela de correspondências.
2. Interoperabilidade de dados implantada.	1 (uma) solução de TI para a inscrição automatizada de pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP.
	Acesso pela SEMIL e CETESB às bases de dados do CTF/APP e TCFA 100% implementado.
	1 (uma) solução de TI para acesso, pelo Ibama, dos dados de pessoas físicas e jurídicas sob licenciamento ambiental estadual.
3. Atendimento integrado ao cidadão implantado.	Capacitação contínua de servidores/colaboradores dos PARTÍCIPES do ACORDO.
	1 (um) fluxo de atendimento ao cidadão.

2.2. As metas devem ser discriminadas por etapa do PLANO, conforme item 3.

2.3. As atividades relacionadas a cada meta são discriminadas no cronograma de execução, conforme item 4.

2.4. O registro da avaliação de metas será realizado por meio do Relatório de Acompanhamento e Avaliação de Etapa do Plano de Trabalho (REPLAN), conforme item 5.

- 2.4.1. O REPLAN será emitido a cada dois anos no mês de janeiro subsequente ao término de cada etapa.
- 2.4.2. Haverá emissão específica de REPLAN:
- 2.4.2.1. no mês de emissão de termo aditivo, a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA** do ACORDO;
- 2.4.2.2. no mês que corresponder ao término do PLANO, na hipótese de denúncia a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do ACORDO; ou
- 2.4.2.3. no mês de emissão de termo de rescisão a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do ACORDO.
- 2.4.3. Por ajuste dos **PARTÍCIPIES**, poderá ser adotado modelo único de REPLAN, bem como sua emissão conjunta.

3. ETAPAS

- 3.1. O PLANO é constituído de etapas sucessivas e com período de duração de 24 (vinte e quatro) meses cada.
- 3.2. Para fins de cronograma e de avaliação do PLANO, considera-se o mês comercial, sendo cada etapa composta de 720 (setecentos e vinte) dias.
- 3.3. A primeira etapa terá início no dia 1 do mês subsequente:
- 3.3.1. à publicação no Diário Oficial da União do extrato do ACORDO;
- 3.3.2. à publicação no Diário Oficial da União do extrato de termo aditivo que estabeleça novo plano de trabalho, nos termos do item 8.2. do ACORDO; ou
- 3.3.3. à repactuação de datas do cronograma a que se refere o item 4.3.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O início de contagem de prazo para execução de atividades previstas no primeiro mês do cronograma considerará o que dispõe o item 3.3.
- 4.2. O término de prazo para execução das atividades previstas no cronograma será o último dia útil do mês de conclusão da atividade.
- 4.3. O cronograma de execução poderá contemplar ajustes de datas de início e de término de atividades, desde que expressamente justificados e pactuados pelos **PARTÍCIPIES**.
- 4.4. A execução prevista de atividades relacionadas às metas do PLANO tem o seguinte cronograma de referência:

Metas e atividades relacionadas aos indicadores	Ano																								3º em diante
	1º												2º												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º em diante
Meta 1. Gestão integrada do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual).																									
Designar os integrantes da equipe de gerenciamento integrado dos cadastros.	X																								
Desenvolver metodologia de elaboração da tabela de correspondências de atividades licenciadas pelo estado e descrições do CTF/APP.		X	X	X																					
Validar metodologia de elaboração da tabela de correspondências.					X																				
Elaborar a tabela de correspondências.						X	X	X	X																
Verificar a necessidade de atualização de normativas (federais, estaduais).										X	X	X													
Estabelecer estratégias de divulgação da tabela de correspondências (ambiente interno e externo).												X													

- 5.1.10. avaliação do cronograma de execução;
- 5.1.11. registro de ocorrência de notificação a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do ACORDO e respectivos encaminhamentos;
- 5.1.12. registro de ajuste de execução do cronograma a que se refere o subitem 4.3. do PLANO, se houver;
- 5.1.13. registro de ações corretivas realizadas no curso da etapa avaliada, se houver;
- 5.1.14. registro de atividades não validadas no curso da etapa avaliada e respectivos encaminhamentos, se houver;
- 5.1.15. registro de alteração de servidores designados para a gestão integrada do CTF/APP e do Cadastro Ambiental Estadual no curso da etapa avaliada, se houver;
- 5.1.16. descrição de pontos de atenção para a execução do PLANO, se houver;
- 5.1.17. descrição de melhorias indicadas ao seguimento da execução do PLANO, se houver;
- 5.1.18. descrição e justificativa de pontos para revisão do PLANO, se houver;
- 5.1.19. registro de lições aprendidas, se houver; e
- 5.1.20. registro de boas práticas que possam ser replicadas na execução de PLANO de ACORDO congênere, se houver;
- 5.1.21. registro de outras informações pertinentes ao PLANO; se houver;
- 5.1.22. conclusão sintética de avaliação;
- 5.1.23. índice de desempenho da etapa do PLANO;
- 5.1.24. data de emissão do REPLAN;
- 5.1.25. identificação dos servidores emitentes do REPLAN.
- 5.2. A avaliação do cronograma de execução a que se refere o subitem 3.5.10. do PLANO registrará:
 - 5.2.1. o cronograma previsto referente à etapa avaliada; e
 - 5.2.2. a execução de atividades, com os seguintes indicadores por atividade e mês de execução previsto:
 - 5.2.2.1. "0" (zero), para atividade não iniciada;
 - 5.2.2.2. "0,5" (meio) para atividade iniciada;
 - 5.2.2.3. "1" (um) para atividade concluída; ou
 - 5.2.2.4. "2" (dois) para resultado da atividade validado pelos **PARTÍCIPEs**.
- 5.3. A conclusão sintética de avaliação a que se refere o subitem 5.1.22. do PLANO registrará as descrições do subitem 2.1 do PLANO, agregadas dos seguintes indicadores quanto ao atingimento das metas:
 - 5.3.1. "SIM", para meta atingida;
 - 5.3.2. "NÃO", para meta não atingida; ou
 - 5.3.3. "FUTURA", para atingimento de meta prevista em etapa futura do PLANO.
- 5.4. Para avaliação de desempenho da etapa do PLANO a que se refere o item 5.1.23., será utilizado índice com valor de "0" a "1", em que:
 - 5.4.1. "0" significa que nenhuma atividade da etapa do PLANO foi iniciada; e
 - 5.4.2. "1" significa que todas as atividades da etapa do PLANO foram concluídas.
- 5.5. O cálculo do índice de desempenho considerará a situação de atividades concluídas relacionadas a cada meta, conforme item 5.2.2.3, pelas seguintes fórmulas:
 - 5.5.1. Situação meta 1 = qtd. de atividades concluídas da meta 1 / total de atividades da meta 1;
 - 5.5.2. Situação meta 2 = qtd. de atividades concluídas da meta 2 / total de atividades da meta 2;
 - 5.5.3. Situação meta 3 = qtd. de atividades concluídas da meta 3 / total de atividades da Meta 3;
 - 5.5.4. Situação meta 4 = qtd. de atividades concluídas da meta 4 / total de atividades da Meta 4; e
 - 5.5.5. Situação das metas = (soma da situação das metas 1, 2, 3 e 4) / qtd. de metas.
- 5.6. No acompanhamento do cronograma durante a execução de determinada etapa, a situação de desempenho do PLANO poderá ser verificada, considerando a situação geral metas (item 5.5.4.), ponderada pelos dias da etapa decorridos, na seguinte fórmula:
 - 5.6.1. Situação do PLANO = (situação das metas * 720) / qtd. de dias da etapa já decorridos.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À GRU-ÚNICA

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO ÚNICA (GRU-ÚNICA) VINCULADO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEMIL) E A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN Trecho 02 Edifício Sede do IBAMA, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente, senhor Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, nomeado pela Portaria PR/CC nº 1.179, de 23 de fevereiro de 2023, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, doravante denominada **SEMIL**, neste ato representada por sua Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, senhora Natália Resende Andrade Ávila, e a **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, doravante denominada **CETESB**, neste ato representada por seu Diretor-presidente, senhor Thomaz Miazaki de Toledo, e sua Diretora de Gestão Corporativa, senhora Liv Nakashima Costa, e considerando o constante no processo do **IBAMA** nº 02001.001832/2012-19 e no processo **SEMIL** nº 020.00008785/2023-99, resolvem celebrar o presente termo de adesão, doravante denominado TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O TERMO tem por objeto a adesão dos **SIGNATÁRIOS** à Guia de Recolhimento da União Única (GRU-Única), como instrumento da compensação tributária a que se refere o art. 17-P da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações.

1.2. A GRU-Única emitida em consonância com o TERMO conterà o valor devido a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo (Taxa Ambiental Estadual), acrescidos dos encargos legais previstos na legislação federal nos casos de recolhimento efetuado fora do prazo.

1.3. A GRU-Única somente será emitida pelo sistema, quando se tratar de pagamento dos tributos federal e estadual relativamente ao exercício em curso.

1.4. O contribuinte poderá quitar os débitos relativos à TCFA e à Taxa Ambiental Estadual de um exercício financeiro, nos moldes do TERMO, até o 5º (quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, incluídos os encargos legais previstos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

2.1. São obrigações comuns dos **SIGNATÁRIOS**:

2.1.1. coordenar as ações de cobrança e de arrecadação das taxas recolhidas por meio da GRU-Única, observadas as competências de cada **SIGNATÁRIO**; e

2.1.2. criar e manter em funcionamento a interoperabilidade de dados máquina a máquina, por meio de Interfaces de Programação de Aplicativos (API) e de *webservices* com os protocolos adequados e atualizados, para registro e controle de informações referentes ao recolhimento e à cobrança da TCFA e da Taxa Ambiental Estadual.

2.2. São obrigações do **IBAMA**:

2.2.1. apurar os valores arrecadados por meio de extração de relatório no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização – SICAFI (módulo Arrecadação), com o levantamento dos valores creditados na Conta Única da União, por data de crédito, a título de pagamento das GRU:

2.2.1.1. geradas com o número que identifica o convênio celebrado entre o Ibama e o Banco do Brasil (65000), para fins de execução do TERMO;

2.2.1.2. com o número de identificação pelo código de unidade federativa;

2.2.2. transferir, a título da taxa estadual, a quantia correspondente ao valor total arrecadado pelo **IBAMA**, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento), previsto no art. 17-P da Lei nº 6.938, de 1981, e apurado nos termos do item 2.1.1. por meio de ordem bancária, emitida pela Coordenação de Orçamento (Coo) da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGFin) da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística (Diplan) do **IBAMA**, para o Banco nº 001, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 9009-3, em nome do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA PARA PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS (FPBRN), inscrito no CNPJ sob nº 13.847.786/0001-29;

2.2.3. observar, para fins de transferência de valores, as limitações estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.2.4. transferir os valores apurados:

2.2.4.1. na primeira quinzena do mês, até o 25º (vigésimo quinto) dia desse mesmo mês; e

2.2.4.2. na segunda quinzena do mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

2.2.5. fornecer, aos **SIGNATÁRIOS**, os relatórios de:

2.2.5.1. valores apurados conforme item 2.1.1.;

2.2.5.2. contribuintes inadimplentes da TCFA;

2.2.5.3. contribuintes inadimplentes da Taxa Ambiental Estadual em exercícios anteriores;

2.2.6. transferir o valor previsto no item 2.2.2. que tenha sido recolhido por documento de arrecadação diverso da GRU-Única;

2.2.7. divulgar as transferências a que se referem os subitens 2.2.2. e 2.2.6. no seu sítio eletrônico na internet, conforme o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o inciso III do § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

2.2.8. na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, devolver o valor correspondente e recolhido a título de TCFA, na forma da legislação federal, diretamente ao contribuinte, mediante requerimento ao **IBAMA**, observando o que dispõe o art. 17-P da Lei nº 6.938, de 1981, e a legislação estadual;

2.2.9. Os valores arrecadados pelo **IBAMA** e transferidos não serão objeto de atualização monetária ou de remuneração sobre o capital; e

2.2.10. o **IBAMA** não procederá acumulação ou cobrança múltipla os débitos de TCFA referentes ao exercício corrente.

2.3. São obrigações da **SEMIL** e da **CETESB**:

2.3.1. adotar a GRU-Única como meio exclusivo para o recebimento dos créditos relativos à Taxa Ambiental Estadual referentes ao exercício corrente, desde que disponibilizada pelo **IBAMA**:

2.3.1.1. cobrando eventual diferença a menor ou restituir eventual diferença a maior ao contribuinte que decorra da incidência dos encargos legais da legislação federal, nos termos do item 1.2.;

2.3.1.2. na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, devolvendo o valor repassado correspondente, na forma da legislação federal, diretamente ao contribuinte, mediante requerimento; e

2.3.2. cobrar e recolher os valores da Taxa Ambiental Estadual do estado de São Paulo referentes a exercícios anteriores, na forma da legislação estadual de regência e do seu processo administrativo fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO

3.1. Os **SIGNATÁRIOS** do TERMO poderão apurar, a qualquer tempo, a exatidão dos valores transferidos conforme item 2.2.2., objeto do recolhimento conjunto dos tributos federal e estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO

4.1. Para implantação, emissão e uso da GRU-Única não haverá nenhum custo financeiro para a **SEMIL** e a **CETESB**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento dos itens 2.2.1., 2.2.2., 2.1.4. ou 2.2.5 pelo **IBAMA**, implicará na suspensão do TERMO, até avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do **IBAMA**.

5.2. O descumprimento item 2.3.1. pela **SEMIL** e **CETESB** implicará na suspensão das transferências previstas no item 2.2.2. até avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da **SEMIL** e da **CETESB**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

6.1. O TERMO poderá ser rescindido por motivos que impossibilitem o recolhimento da TCFA e da Taxa Ambiental Estadual, por meio da GRU-Única, mediante manifestação formal e concordância expressa e escrita dos dirigentes máximos do **IBAMA**, da **SEMIL** e da **CETESB**, e por vontade dos **SIGNATÁRIOS** desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O TERMO será rescindido por motivo imputável a um dos partícipes e que impossibilite o recolhimento da TCFA e da Taxa Ambiental Estadual, por meio da GRU-Única, devendo o **SIGNATÁRIO** que se julgar prejudicado notificar o outro **SIGNATÁRIO** para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.2.1. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o **SIGNATÁRIO** notificante poderá declarar a rescisão do TERMO, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, bastando encaminhar nova notificação ao outro **SIGNATÁRIO**, comunicando a rescisão do TERMO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

7.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **SIGNATÁRIOS** deverão ser encaminhadas à Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal ou outro órgão da Advocacia-Geral da União que venha a suceder em competências.

7.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama

(assinado eletronicamente)

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

(assinado eletronicamente)

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-presidente da Cetesb

(assinado eletronicamente)

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretora de Gestão Corporativa da Cetesb